

**PORTARIA Nº 01 de 29 de maio de 2.019.**

FILIPE DOGNANI, Presidente da Associação dos Estudantes Farturenses – ASSEFAR, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 13, inciso IV do Regimento Interno da ASSEFAR, pela presente.

Considerando a necessidade de regulamentação e esclarecimento da previsão contida no artigo 4º, parágrafo quarto do Estatuto da ASSEFAR;

Resolve:

Art. 1º - Somente poderá embarcar nos veículos o estudante devidamente associado, mediante apresentação de carteira de identificação emitida pela instituição.

Art. 2º - Considera-se *caronista*, nos termos do parágrafo quarto do artigo 4º do Estatuto da ASSEFAR, o associado que, excepcionalmente, necessite dispor de veículo que percorra linha diferente daquela que percorre usualmente, desde que haja vaga excedente.

Parágrafo único – para a efetivação da carona, o associado deverá comunicar a instituição com antecedência mínima de três horas para o embarque.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Fartura, 29 de maio de 2.019.

FILIPE DOGNANI

Presidente